



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, 76 - Centro - Junqueiro-AL - CEP: 57270-000

Tel.:(82)3541-1368 - CNPJ: 12.265.468/0001-97

E-mail: prefeituradejunqueiro.al@ig.com.br

### Lei N° 474/2007, 26 de outubro de 2007.

*Autoriza o Poder Executivo a promover a substituição do Patrono do Fórum da Justiça Estadual, no Município de Junqueiro e dá outras providências correlatas.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO**, Estado de Alagoas, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ saber que a Câmara Municipal de Junqueiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

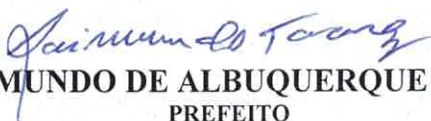
**Art. 1°** - Em respeito ao princípio da impessoalidade administrativa, o Fórum da Justiça Estadual, no Município de Junqueiro, terá substituído o nome do seu atual patrono, passando, a partir da aprovação da presente lei, a se denominar "**FORUM GOVERNADOR JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES**".

**Parágrafo Único.** As despesas realizadas com a substituição do letreiro, na fachada do prédio do Fórum, correrão à conta de dotação orçamentária do Município, em rubrica própria da Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Obras.

**Art. 2°** - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

**Parágrafo Único.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n° 000, de 00 de março de 1993.

**Junqueiro, em 26 de outubro 2007.**

  
**JOSÉ RAIMUNDO DE ALBUQUERQUE TAVARES**  
PREFEITO

A Lei n° 474/2007, de 26 de outubro de 2007, foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Junqueiro aos 29 de outubro de 2007.

  
**NATHALIE SAMPAIO SILVA**  
Secretária de Administração

## GABINETE DO PREFEITO

---

MENSAGEM Nº 009/07

Junqueiro-AL, 15 de outubro de 2007.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
JOSÉ MARCOS DA SILVA  
PRESIDENTE DA EGRÉGIA CÂMARA DE VEREADORES DE JUNQUEIRO-AL  
N E S T A.

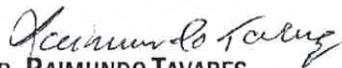
SENHOR PRESIDENTE:

Estamos encaminhando a essa E. Casa Legislativa Municipal, o anexo **Projeto de Lei nº 009/2007**, que *“Autoriza o Poder Executivo a Promover a substituição do Patrono do Fórum da Justiça Estadual, no Município de Junqueiro e dá outras providências correlatas”*.

2. O detalhamento com que foi formulada a Justificativa anexa, torna despiciendo avançar em mais razões e motivos, para motivar esse E. Poder Legislativo, na aprovação da matéria, aqui posta.

3 A Corte da Justiça Alagoana, aqui em Junqueiro, estará devidamente prestigiada, com essa mudança de patrono e muito orgulhará o Povo Junqueirense e das Alagoas.

Confiante na aprovação desta matéria aproveitamos para manifestar-lhes nosso melhor apreço.

  
DR. RAIMUNDO TAVARES  
PREFEITO



## GABINETE DO PREFEITO

---

Justificativa Nº 009/07-GP.

Junqueiro-AL, 15 de outubro de 2007.

Excelentíssimo Senhor

José Marcos da Silva

Presidente da Egrégia Câmara de Vereadores de Junqueiro-AL

N e s t a.

Senhor Presidente:

Fazemos, nesta oportunidade, o encaminhamento, para análise e aprovação desse Colendo Poder Legislativo, do "Projeto de Lei Nº 09/2007", que *"Autoriza o Poder Executivo a Promover a substituição do Patrono do Fórum da Justiça Estadual, no Município de Junqueiro e dá outras providências correlatas"*.

2. Ainda que se quisesse estranhar as razões para se substituir a denominação do patrono do Fórum da Justiça Estadual, em nosso Município de Junqueiro, ficamos muito à vontade, para enumerá-las, sem que, antes, porém, faça a ressalva de que a motivação para tal é de absoluta natureza técnica.

2.1 Senão vejamos. Tornou-se prática comum, em nosso País, em todas as esferas de Poder, indicar, para denominação de bens públicos, nomes de pessoas vivas, independentemente dos méritos a elas tributados, o que, *in casu*, aplica-se à pessoa do eminente Desembargador Orlando Monteiro Cavallante Manso, figura das mais destacadas, do nosso universo jurídico e que muito eleva o Poder Judiciário do nosso Estado.

3. A medida que ora se procura adotar, encontra supedâneo no *caput* do Art. 37, da novel Carta de Princípios Nacional, que dispõe, *verbis*:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, **impessoalidade**, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: *Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98*"

3.1 Mesmo antes de promulgada a Constituição Cidadã, havia a Lei nº ~~6.454/77~~, que proibía essa prática, inclusive se se tratasse de instituições beneficiadas por subvenções federais.

3.2 De se destacar, também, outros atos legislativos e administrativos, que afrontam tal procedimento, para promoção pessoal, caso dos Decretos Federais 4.799/2003 e 5.139/2004.



3.3 Destacam-se, ainda, a Lei Complementar nº 75/93, que se aplica, subsidiariamente, às Promotorias dos Estados, que agem, coercitivamente, no estrito zelo pela ordem jurídica, na forma do Art. 80, da Lei nº 8.625/93 (*Lei Orgânica do Ministério Público dos Estados*), porquanto, alcança os princípios da *impessoalidade* e da *moralidade*, estes, inseridos na ordem difusa, podem ser alvo de atos de *improbidade administrativa*, legitimando, por esse jaez, a atuação soberana do Ministério Público.


4. Por derradeiro, destaque para o gesto soberano do E. Tribunal de Justiça da Bahia que, através da Resolução nº 08/2002, proibiu que se desse nome de pessoas vivas a bem público de qualquer natureza, pertencente ao Poder Judiciário, no Estado.

Justificadas, pois, as razões da mudança, resta, agora, o porquê do nome do Ex-governador José de Medeiros Tavares. Aqui, não hão de ser desprendidos esforços, para que se justifique tão escolha, pois que, o nome de José Tavares, por si só, se impõe, por justiça, para ser encimado na fachada frontal do Fórum da Justiça Estadual, em nossa Junqueiro.

6. Aprovar este projeto, portanto, será um tributo deste Egrégio Poder Legislativo, àquele que, em sua vida pública, mais que um executivo, foi um líder, um legislador que marcou sua época e engrandeceu o seu povo, na propositura e aprovação de leis, a serviço do seu tempo, a serviço da DEMOCRACIA.

7. Com estas considerações, traduzimos em palavras o que o coração grita e faz ecoar neste sacrossanto recinto, que abriga os dignos Vereadores e Vereadoras, deste nosso Chão, abençoado pela Virgem Divina Pastora e que terão a sublime inspiração, para aprovarem o presente Projeto de Lei.

Nesta oportunidade, reafirmamos nosso apreço e consideração.

  
JOSÉ RAIMUNDO DE ALBUQUERQUE TAVARES  
PREFEITO